



# Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 330/2012 RELATÓRIO

De autoria do **Executivo Municipal**, o presente projeto altera as leis nºs 10.839, de 21 de dezembro de 2009 - Plano Plurianual - PPA 2010-2013 e 11.671, de 23 de julho de 2012 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

**Em sua Mensagem (Of. nº 824/2012-GAB) o Prefeito relata o que segue:**

*“O presente Projeto de Lei consiste em introduzir alterações nos Instrumentos de Planejamento do Município, visando adequar o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013, de acordo com os Anexos I, II e III desta Lei.*

*As adequações serão necessárias, pois a Lei do Plano Plurianual foi elaborada em 2009 e as metas para 2013 precisam ser atualizadas, a fim de atender as demandas que sofreram alterações no decorrer do período.*

*As adequações necessárias serão realizadas nos Programas de Governo abaixo relacionados:*

- Programa: 0000 - Operações Especiais
- Programa: 0002 - Gestão de Políticas Públicas
- Programa: 0004 - Assuntos Jurídicos
- Programa: 0005 - Gestão Governamental
- Programa: 0006 - Combate a Incêndios e Salvamentos
- Programa: 0007 - Gestão de Receitas e Controle Contábil
- Programa: 0008 - Londrina do Futuro se Constrói com Planejamento e Tecnologia
- Programa: 0009 - Desenvolvimento e Crescimento Rural Sustentável
- Programa: 0012 - Gestão de Suprimentos e Manutenção de Bens Municipais
- Programa: 0014 - Mudando Londrina pela Educação
- Programa: 0015 - Gestão Ambiental
- Programa: 0016 - Desenvolvimento de Políticas de Incentivo à Ação Cultural
- Programa: 0017 - Desenvolvimento da Política Pública de Assistência Social
- Programa: 0018 - Programa Municipal de Políticas para as Mulheres
- Programa: 0019 - Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa
- Programa: 0022 - Mais Saúde, Muito Mais Vida
- Programa: 0024 - Previdência do Servidor Municipal
- Programa: 0025 - Gerenciamento da Seguridade do Servidor Municipal



# Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

- Programa: 0026 - Planejamento e Gestão Físico-Territorial
- Programa: 0027 - Programa de Desenvolvimento Econômico
- Programa: 0033 - Muito Mais do que Telefonia - Fixa
- Programa: 0034 - Muito Mais do que Telefonia - Celular
- Programa: 0035 - Habitação - Telhado Solidário
- Programa: 0039 - Londrina Segura
- Programa: 9999 - Reserva de Contingência

As ações/metastão sendo adequadas aos objetivos dos respectivos Programas de Trabalho constantes do Projeto de Lei nº 298, de 30 de agosto de 2012 - Lei Orçamentária Anual - 2013.

As referidas adequações estão de acordo com o disposto nos artigos 5º e 9º, da Lei Municipal nº 10.839, de 21 de dezembro de 2009 - Plano Plurianual - PPA - 2010-2013."

Encontra-se anexado ao projeto parecer da Gerência de Assuntos Legislativos e Normativos acerca da matéria.

## PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Conforme previsto no art. 67, incisos I e II, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa.

No que se refere à competência legiferante do Município, o presente projeto acha-se amparado pelos artigos 5º, I, da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

A competência para iniciar o processo legislativo em matéria orçamentária é privativa do Prefeito Municipal, nos termos do art. 29, IV, da nossa LOM,

Inexistindo óbices constitucionais ou legais no tocante à competência legiferante do Município e à iniciativa no processo legislativo, esta Assessoria nada tem a opor ao prosseguimento da tramitação do presente projeto nesta Casa. Ressaltamos que as questões econômicas, financeiras e orçamentárias, bem como as relativas à LRF deverão ser analisadas pela Comissão de Finanças e Orçamento.

Marli Melo de Paiva  
OAB/PR nº 21.400

Londrina, 22 de outubro de 2012.



PL: 330/12  
FL: 47

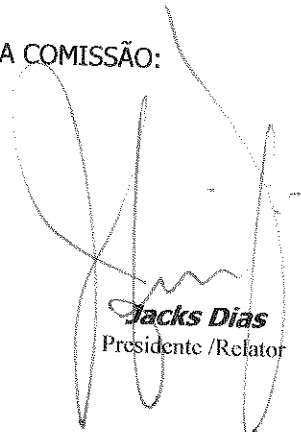
*Câmara Municipal de Londrina*  
*Estado do Paraná*

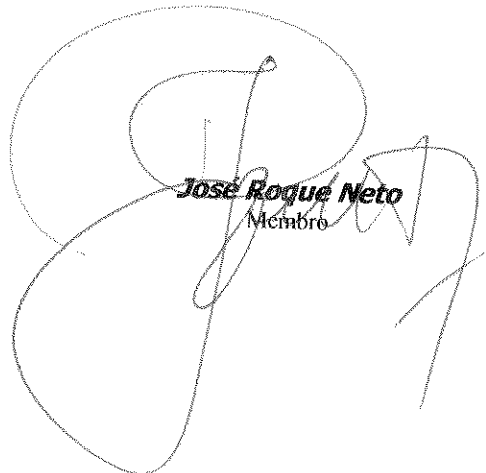
**VOTO DA COMISSÃO**  
**Projeto de Lei 330/2012**

Inexistindo óbices constitucionais ou legais à proposição, esta Comissão alinha-se ao parecer técnico apresentado e manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação do projeto.

SALA DAS SESSÕES, 22 de outubro de 2012.

A COMISSÃO:

  
**Jacks Dias**  
Presidente /Relator

  
**José Roque Neto**  
Membro

  
**Amauri Cardoso**  
Membro